

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Considerando ser conveniente a manutenção, no espaço nacional, do preço do milho ultramarino produzido, principalmente, em Angola e Moçambique;

Considerando que qualquer elevação do preço do milho, em relação aos preços internacionais, conduziria a situações menos competitivas para as indústrias transformadoras deste produto;

Considerando que se procura, em anos próximos, alcançar, nas duas províncias referidas, produções unitárias capazes de elevarem os actuais rendimentos líquidos, mesmo com base nos preços a níveis internacionais;

Considerando ainda que desta futura e desejada posição resultarão, dentro de uma livre concorrência comercial, mais benefícios para o espaço nacional, o Ministro do Ultramar e o Secretário de Estado do Comércio determinam:

1.º Nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 20 112, de 12 de Outubro de 1963, são fixados os seguintes preços por quilograma, C. I. F. portos do continente e ilhas adja-

centes, para o milho ultramarino, desensacado, da colheita de 1972:

Milhos seleccionados:

Amarelos ou brancos (dentados ou redondos):

Tipo n.º 1	2\$18
Tipo n.º 2	2\$13
Tipo n.º 3	2\$08

Milho mistura:

Tipo n.º 1	1\$90
Tipo n.º 2	1\$80

Milho refugo 1\$70

2.º Quando o milho for embarcado a granel, os preços sofrem uma redução de \$022 por quilograma.

Ministério do Ultramar e Secretaria de Estado do Comércio, 8 de Julho de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Valentim Xavier Pintado*.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.